



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2016.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.012.218/0001-02 e Inscrição Estadual nº 209.290.271.110, estabelecida na Rua Xingu, 4-44 – Higienópolis, na cidade de Bauru/SP, representada por seu Diretor Administrativo **RENATO DELICATO ZAIDEN**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 9.145.494-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 827.558.928-20, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 82/2016, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos serviços de publicação de até 26.000 cm/coluna, de atos oficiais do Município de Pederneiras, tais como avisos de licitações e concursos, leis e demais atos pertinentes que devam ser publicados em regime de urgência, de interesse local e regional, em jornal diário de circulação no Município, de acordo com as normas da ANJ – Associação Nacional de Jornais, em letra/corpo tipo 6, fonte/ família Times New Roman, espaço entre linhas normal, podendo a cabeça título no máximo possuir letra/corpo tipo 12 da fonte/família Times New Roman.

2 - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por centímetro/coluna, perfazendo um total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Chefe de Gabinete do **CONTRATANTE** ou outro servidor especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

3.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente conforme cláusula 3.2.

3.4 - Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 3.1 poderá ser atualizado, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

3.5 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.6 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial

4 - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

4.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

4.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

4.5 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Cat. Econômica – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.01.01 – Gabinete, para o exercício de 2017.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 82/2016, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Chefe de Gabinete do **CONTRATANTE**, ou outro que acompanhará a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.4 - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer, gratuitamente, ao **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência deste contrato, pelo menos 06 (seis) exemplares do jornal por dia.

7.5 - Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

8 - DO FORO

8.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

8.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 02 de janeiro de 2017.

RENATO DELICATO ZAIDEN
Jornal da Cidade de Bauru Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2016

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Jornal da Cidade de Bauru Ltda

CONTRATO Nº 05/2017

OBJETO: Contratação dos serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de circulação no Município de Pederneiras.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 02 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

vminguili@pederneiras.sp.gov.br

vminguili@pederneiras.sp.gov.br

RENATO DELICATO ZAIDEN

Diretor Administrativo

anuncios@jcnet.com.br

zaiden@jcnet.com.br